



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Orçamento Participativo - OP, em âmbito municipal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo Único - O Orçamento Participativo de que cuida o caput é um processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e delibera sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 2º São propósitos do Orçamento Participativo:

I - Incentivar as pessoas a exercerem seu papel de cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

II - Aumentar o interesse da sociedade em relação a gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

III - Criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolver questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

IV - Instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

1
Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☒ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

3ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 2 / 3 / 21

Por 7 Votos Favoráveis 5 Votos Contrários

0 Abstenções 0 Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: / /

Por Votos Favoráveis Votos Contrários

Abstenções Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

V - Promover centros de discussão, palestras e similares e a prever suas soluções;

VI - Gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VII - Estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação às reuniões.

Parágrafo Único - As reuniões de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada para cada uma das peças de Planejamento, ou seja, PPA, LDO e LOA, seguindo as metodologias descritas no artigo 4º desta lei.

Art. 4º A metodologia a ser seguida deverá observar:

I - divisão do município em Setores Regionais - base geográfica, devendo cada setor abranger os bairros do município de Canas;

II - estabelecimento de prioridades temáticas por região;

III - cronograma das atividades;

IV - definição dos eixos temáticos;

V - realização de uma reunião por setor regional e uma geral com todos os setores;

Parágrafo Único - As necessidades serão diagnosticadas nos setores regionais, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

Art. 5º A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial.

Parágrafo Único - Salvo em casos de calamidade pública que impossibilite a realização presencial, a mesma se dará pelos meios virtuais.

2

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☒ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

32ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 2 / 3 / 21

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: / /

Por 3 Votos Favoráveis 5 Votos Contrários

Por Votos Favoráveis Votos Contrários

0 Absenções 0 Ausências

Abstencões Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

Art. 6º Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo no Município - COP que estimulará a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias e a fiscalização de sua execução.

Parágrafo Único - O Conselho do Orçamento Participativo tem, entre outras, a incumbência específica de coordenar o Orçamento Participativo, zelando para que prevaleça o interesse coletivo.

Art. 7º O Conselho do Orçamento Participativo terá em sua composição, representantes do Poder Executivo e dos Setores Regionais, nomeados por decreto.

Art. 8º O Conselho será composto por:

- I – três conselheiros representantes do executivo;
- II – um conselheiro por setor regional;

Art. 9º O Conselho do Orçamento Participativo, por intermédio de seu presidente, deverá, nas reuniões, explicar, de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - A Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - O Plano Plurianual - PPA, que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes.

Art. 10º São atribuições dos Conselheiros que integram o Conselho do Orçamento Participativo:

I - Discutir a compatibilidade entre o plano de governo e as indicações feitas através da participação popular;

II - Discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;

III - Definir dinâmica de trabalho;

3

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☒ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

3º Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 2 / 3 / 2

Por 3 Votos Favoráveis 5 Votos Contrários

0 Abstenções 0 Ausências

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: / /

Por Votos Favoráveis Votos Contrários

Abstenções Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

- IV - Assegurar reuniões e atividades regulares;
- V - Definir local apropriado como central de trabalho do grupo;
- VI - Verificar e zelar pelo cumprimento das decisões populares;
- VII - Acompanhar as despesas decididas em assembleia.

Art. 11 O Conselho do Orçamento Participativo encaminhará os projetos aprovados ao setor de Planejamento Orçamentário, que os incluirá na proposta orçamentária que será encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo publicará o cronograma das atividades, elaborados pelo Conselho do Orçamento Participativo, bem como regulamentará por Decreto, no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 26 de janeiro de 2021.

ALCEU JUNIOR
Vereador – MDB

4

Aprovado 1º turno ☐ Rejeitado 1º turno ☒ Retirado 1º turno ☐

3ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 2/3/21

Por 3 Votos Favoráveis 5 Votos Contrários

0 Absenções 0 Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado 2º turno ☐ Rejeitado 2º turno ☐ Retirado 2º turno ☐

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: / /

Por Votos Favoráveis Votos Contrários

Abstenções Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

2/2/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 01/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Atualmente no Brasil a maioria dos Municípios adota o sistema de Elaboração Orçamentária Centralizada, onde o Chefe do Executivo (o Prefeito), define com sua equipe as prioridades de aplicações dos recursos públicos Municipais, sem grandes possibilidades de intervenção direta da população neste processo de decisão.

Entendemos que a participação da sociedade no Orçamento Participativo é um importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania, tais mudanças decorrentes do novo papel do Estado abrem oportunidades de combinar ações públicas e privadas com o objetivo de melhor administrar a coisa pública de acordo com os anseios populares, melhorar o processo democrático e transparência de gestão.

A compreensão do processo orçamentário permite ao cidadão acompanhar e interferir nas políticas públicas da cidade e região, desta forma, para que esta relação ESTADO-CIDADÃO, interaja bem, é necessário que haja uma organização da sociedade civil, estruturada através do controle social, com maior governança, transparência e maior acesso às ações governamentais nas prestações das contas públicas objetivando a defesa dos interesses públicos, avaliar as políticas, programas e ações governamentais, quanto a alocação de recursos, intenção dos gastos, destino da receita arrecadada e seus resultados.

É com essas razões que submeto o presente projeto para a aprovação unânime de meus pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 26 de janeiro de 2021.

ALCEU JUNIOR
Vereador – MDB

5

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☒ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

3ª Sessão ☒ Ordinária ☐ Extra em: 2 / 3 / 4

Por 3 Votos Favoráveis 5 Votos Contrários

0 Absenções 0 Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: / /

Por Votos Favoráveis Votos Contrários

Abstencões Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 30

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 - DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **26/01/2021 13:28:00**

Câmara Municipal de Canas
Protocolo: 30/2021
Data: 26/01/2021 13:28:00
Documento: Projeto de Lei Ordinária Fernando Abreu

06/

Posseção jurídica

O projeto de lei 01/2021, dispõe sobre a instituição do orçamento participativo no município de Lages, possibilitando aos munícipes participar na gestão pública orçamentária, a fim de atender suas reais necessidades.

Não obstante, é mais uma forma de tornar efetiva a participação da sociedade no projeto orçamentário do município.

Este projeto tem previsão constitucional (art. 29, XI), bem como está previsto na LC 101, art. 48, § 1º, I e art. 49, e na Lei Orgânica Municipal (art. 150).

Quanto a sua constitucionalidade, não há dúvida.

Vamos Municipal de Lages, 18/2/2021.

F. B. P. - Lte
OAB/SP 121512



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 24/02/2021

Relator: Edison Afonso de Lima

Membro: Ernani José da Silva José da Silva

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR Alceu Moreira da Cunha Junior**, que dispõe sobre a instituição do Orçamento Participativo no município. Nos termos do art. 29, XII da Constituição Federal, art.48, p.1o., I e art.49 da LC 101, e art.150 da LOM, deve-se assegurar a participação da sociedade nos projetos orçamentários do município, haja visto a exigência de realização de audiências públicas nos referidos projetos, o que já vem sendo observado. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 24/02/2021.

Relator: Edison Afonso de Lima

MEMBRO:


Ernani José da Silva José da Silva

HOMOLOGO:


Mauro José Lopes da Silva

08/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Canas, 24 de fevereiro de 2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

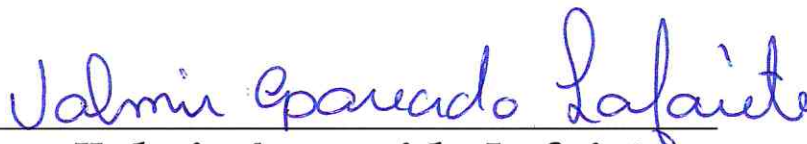
PARECER n° 001/CFO/2021

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR ALCEU JUNIOR, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nos termos do art. 143, p. único do Regimento Interno, atende as disposições legais que disciplinam o assunto.

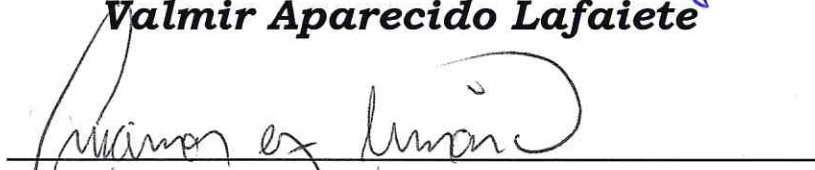
Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2021

RELATOR:


Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:


Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:


Alceu Moreira da Cunha Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 01/2021

Autor: Legislativo

Emenda: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 03 VOTOS FAVORÁVEIS

a 05 VOTO CONTRÁRIOS

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **REJEITADO** POR MAIORIA DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2021 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Legislativo, foi **REJEITADO** por maioria de votos em primeiro e único turno na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de março de 2021.

Sala das Sessões, 3 de março de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente

10
✓